



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

## **VEREADOR ARSELINO TATTO**

### **PROJETO DE LEI 614/2015**

#### **Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde no Município de São Paulo.**

Art. 1º Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico. Parágrafo único São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996. Art. 2º O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto. Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui o dever para a Administração Pública Municipal em instituir o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos munícipes portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico. Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves, 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde. Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade. Os serviços prestados pelo Atende em nossa Cidade é oferecido especificamente para as pessoas com deficiência e é um avanço importante para a consolidação dos direitos deste segmento. Daí a necessidade de oferecer um serviço semelhante para quem está em tratamento de doenças crônicas ou graves. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

